

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**  
**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 2504.02/2017**


Às nove horas e dez minutos (09:10) do dia dezessete de maio de dois mil e dezessete (17.05.17), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Av. Joana Pires, 21 – Centro - Tururu – Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e equipe de apoio, para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de nº **2504.02/2017** que tem por objetivo a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS VINCULADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE, conforme especificação no Anexo I do Edital. Abertos os trabalhos, foi constada a presença dos representantes das empresas: **1. F F GOMES DE SOUSA – ME**, representada por Francisco Fabiano Gomes de Sousa, inscrito no CPF sob o Nº 021.364.883-09; **2. ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, representada por José Renato Souza da Silva, inscrito no CPF sob o Nº 029.282.543-90. Anotado em lista de presença. Após a análise das propostas o pregoeiro verificou que todas as propostas estavam aptas a participar do processo. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço por item e determinou que se iniciasse a fase de lances verbais, devidamente anotado em mapa de lances em anexo. No item 01 foi vencedora a empresa: **DAVID DAYAN LOPES QUEIROS**, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa **INABILITADA**, não apresentou contrato junto ao Atestado descumprindo o item 7.1.IV.a do edital e não apresentou termo de abertura e encerramento descumprindo 7.1.III.a do edital. O pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa **NUTRIMESC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** 2ª colocada, após a análise dos documentos de habilitação o pregoeiro torna público o resultado, sendo considerada **INABILITADA**, por não apresentar termo de abertura e encerramento do livro diário, descumprindo o item 7.1.III.a. O pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa **MWM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, 3ª colocada, após a análise dos documentos de habilitação o pregoeiro torna público o resultado, sendo considerada **INABILITADA**, pois o mesmo apresentou balanço de 2015, descumprindo o item 7.1.III.a do edital. O pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa **F F GOMES DE SOUSA – ME**, 4ª colocada, após a análise dos documentos de habilitação o pregoeiro torna público o resultado, sendo considerada **HABILITADA**, por cumprir todas as exigências contidas no edital. No item 02 foi vencedora a empresa: **L. C MAGALHÃES COMÉRCIO, SERVIÇO, DISTRIBUIÇÃO E ACESSORIA EIRELI – ME**, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a




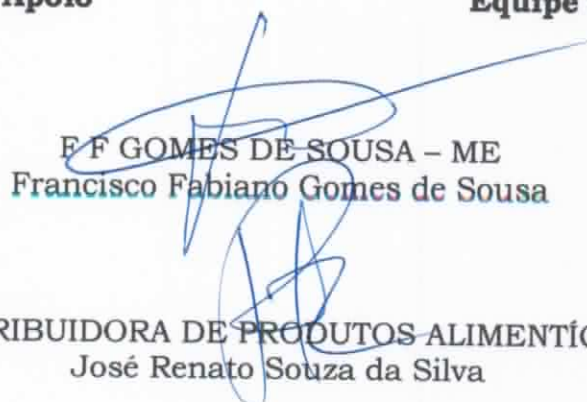
empresa INABILITADA, por apresentar o item 7.1.III.a do edital em desacordo, pois o mesmo não apresentou termo de abertura e encerramento, conforme solicita o item. O pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa **NATÁLIA GONÇALVES DOS SANTOS - ME**, 2ª colocada no item. Após a análise dos documentos de habilitação o pregoeiro torna público o resultado, sendo considerada INABILITADA, pois o mesmo apresentou balanço de 2015, descumprindo o item 7.1.III.a do edital e por não apresentar o item 7.1.IV.a do edital - atestado de capacidade técnica e por não apresentar os itens 7.1.V. "a", "b", "c" e "d" do edital. O pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, 3ª colocada no item. Após a análise dos documentos de habilitação o pregoeiro torna público o resultado, sendo considerada HABILITADA, por cumprir todas as exigências contidas no edital. No item 03 foi vencedora a empresa: **E PEREIRA DE SOUZA - ME**, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por apresentar o item 7.1.III.a do edital em desacordo, pois o mesmo não apresentou termo de abertura e encerramento do livro diário, conforme solicita o item. Foi vencedora do item a empresa **F F GOMES DE SOUSA - ME**, ora já HABILITADA. Do item 04 ao item 10 foi vencedora a empresa **F F GOMES DE SOUSA - ME**, ora já HABILITADA. No item 11 foi vencedora a empresa **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, ora já HABILITADA. No item 12 foi vencedora a empresa **F F GOMES DE SOUSA - ME**, ora já HABILITADA. No item 13 foi vencedora a empresa **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, ora já HABILITADA. Nos itens 14 e 15 foi vencedora a empresa **F F GOMES DE SOUSA - ME**, ora já HABILITADA. Dos itens 16 ao 18 foi vencedora a empresa **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, ora já HABILITADA. No item 19 foi vencedora a empresa **F F GOMES DE SOUSA - ME**, ora já HABILITADA. No item 20 foi vencedora a empresa **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, ora já HABILITADA. No item 21 foi vencedora a empresa **F F GOMES DE SOUSA - ME**, ora já HABILITADA. No item 22 foi vencedora a empresa **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, ora já HABILITADA. Do item 23 ao 31 foi vencedora a empresa **F F GOMES DE SOUSA - ME**, ora já HABILITADA. No item 32 foi vencedora a empresa **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, ora já HABILITADA. Do item 33 ao 36 foi vencedora a empresa **F F GOMES DE SOUSA - ME**, ora já HABILITADA. No item 37 foi vencedora a empresa **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, ora já HABILITADA. Do item 38 ao 44 foi vencedora a empresa **F F GOMES DE SOUSA - ME**, ora já HABILITADA. Finalizando a fase de lances o pregoeiro declara vencedora as empresas: **F F GOMES DE SOUSA - ME E**, nos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44. E a empresa **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, nos itens 02, 11, 13,

16, 17, 18, 20, 22, 32 e 37. O pregoeiro determinou que as empresas entregassem as propostas ajustadas no prazo de 48h. Por fim, o Pregoeiro questionou aos licitantes presentes quanto à possibilidade de interposição de recursos. Os mesmos desistiram expressamente da intenção de interpor recurso. O Pregoeiro consignou a desistência em ata. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes

  
Jorge Luiz da Rocha  
**Pregoeiro**

  
Roberta Lorena de Oliveira Bruno  
**Equipe de Apoio**

  
Tereza Elitânia Bruna de Maria  
**Equipe de Apoio**

  
F F GOMES DE SOUSA - ME  
Francisco Fabiano Gomes de Sousa

ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI  
José Renato Souza da Silva